



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3800, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Institui o selo social às empresas lotadas no município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Selo Social de Mossoró visa certificar as empresas lotadas no Município que pratiquem a Responsabilidade Social. Parágrafo Único. A Responsabilidade Social se refere a projetos sociais de alcance comunitário, que promovam o empreendedorismo social, unindo a economia e a transformação social, promovendo mudança na comunidade e soluções para a vulnerabilidade social.

Art. 2º Para atingir a Responsabilidade Social o candidato ao Selo Social deverá participar, de forma perene, de no mínimo um projeto, em algumas das áreas a seguir propostas:

- I - educação;
- II - saúde;
- III- assistência social;
- IV - meio ambiente;
- V - cultura;
- VI - esporte e lazer;
- VII - geração de renda;
- VIII - voluntariado empresarial.

Parágrafo Único. As propostas de que trata o art. 2º também incluem regras de acessibilidade conforme normas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ainda disponibilização de vagas para pessoas com deficiência.

Art. 3º A participação das empresas nas referidas áreas propostas no art. 2º poderá ser na forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O acolhimento às propostas para a participação no programa e a respectiva certificação social será conduzida e avaliada por Órgão Municipal, ou Entidade de Representatividade ou Entidade de Classe da atividade.

Art. 5º O Selo Social terá validade de 01 (um) ano e será renovado por igual período desde que, o candidato ao Selo Social, mantenha os índices de Responsabilidade Social propostos.

Art. 6º A certificação do Selo Social deverá ser entregue na primeira quinzena do mês de abril do ano subsequente.

Art. 7º Fica garantida às empresas a utilização do Selo Social em suas logomarcas, nas redes sociais, marketing e publicidades, durante o ano de sua qualificação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 5 de agosto de 2020.


ROSALBA CIARLINA
Prefeita